



PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 00002/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TÁXIS/VANS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

DATA PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS: A Partir de 15/09/2023.

1.1. A Prefeitura Municipal de Equador/RN, com endereço à Rua Jose Marcelino de Oliveira, Bairro Dinarte Mariz, nº 100, Centro, Equador/RN, neste ato representada pelo seu **Prefeito Sr. Cletson Rivaldo de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais, nos previstos na lei nº 8.666 de 21/06/1993, torna público, para conhecimento dos interessados que, conforme processo administrativo licitatório nº 230911CP00002, realizará **CREDENCIAMENTO de táxis e veículos do tipo van, para serviço de transporte de passageiros, conforme condições estipuladas no presente Edital.**

1.2. O Credenciamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria nº 006, de 01 de janeiro de 2023, e será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas posteriores alterações.

2 – OBJETO

Credenciamento de táxis e veículos do tipo van, para transporte de passageiros, em conformidade com o perfil dos deslocamentos efetuados por municípes, servidores e colaboradores da Prefeitura Municipal de Equador/RN, conforme condições estipuladas no presente Edital e Tabela abaixo:

ITEM 01	ITEM 2	ITEM 3
Veículo com 04 (quatro) portas, com ar condicionado, com capacidade para 04 (quatro) passageiros, para deslocamentos INTERMUNICIPAIS.	Veículo com 04 (quatro) portas, com ar condicionado, com capacidade para 07 (sete) passageiros, para deslocamentos INTERMUNICIPAIS.	Veículo tipo Van, com ar condicionado, capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros, para deslocamentos INTERMUNICIPAIS.

3 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

Os serviços deverão ser executados no período de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, em estrita conformidade com as descrições feitas no Termo de Credenciamento (Minuta Anexo II), parte integrante deste Edital.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do credenciamento, profissionais autônomos ou as pessoas jurídicas que atendam às exigências constantes no presente edital.

4.2. Não poderão participar os interessados que estiverem sob insolvência civil, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, sociedades estrangeiras que não funcionem ou que não estejam autorizadas a operar no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, e interessados dos quais seja sócio, dirigente ou responsável técnico, qualquer servidor de órgão ou entidade pertencente à Prefeitura Municipal de Equador/RN.

4.3. Não será permitida a participação de empresas ou cooperativa em consórcio.

4.4. A participação no credenciamento implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

4.5. Será exigida **cópia do documento do veículo** devidamente regularizado e autorizado para exercer os serviços de taxis emitidos pelo Município de Equador/RN.

5 – DO LOCAL E PRAZO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados deverão entregar pessoalmente os documentos para credenciamento na Prefeitura Municipal de Equador/RN, com endereço à Rua Jose Marcelino de Oliveira, Bairro Dinarte Mariz, nº 100, Centro, Equador/RN, dirigido à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, a partir do dia **15/09/2023**, no horário de 08h às 13h, de 2ª feira a 6ª feira, exceto em feriados.

5.2. O presente credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, podendo solicitar credenciamento qualquer pessoa jurídica ou profissional autônomo, que comprove atuação no ramo pertinente ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

objeto deste credenciamento (serviços de taxi cujo código e descrição da atividade econômica principal ou secundário seja 49.23-0-01), durante esse prazo e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento. O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de Equador, justificados os motivos.

6 – DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

6.1. No “Pedido de Credenciamento”, redigido na forma do Anexo I, será manifestado o interesse nas prestações dos serviços objeto deste edital, de acordo com os critérios e condições estabelecidos no mesmo.

7 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR/RN
PROCEDIMENTO Nº 00002/2023
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 00002/2023
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
NOME:
CPF OU CNPJ:

7.2. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) Por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou por servidor da administração municipal;
- b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

- prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão;
- c) Rubricados e numerados sequencialmente na ordem da lista abaixo, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato;
 - d) Serão aceitas somente cópias legíveis;
 - e) Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
 - f) A Prefeitura Municipal de Equador/RN não se responsabilizará pelos documentos que não sejam entregues no local, data e horário definidos neste Edital.
 - g) Não serão credenciadas as pessoas que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos solicitados, ou o fizerem de forma incompleta.
 - h) A Comissão de Fiscalização ou o Fiscal de contrato poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento da pessoa jurídica ou profissional autônomo, que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas no presente edital ou descumprir qualquer cláusula e condição do Contrato que vier a ser celebrado, bem como de qualquer regulamentação que venha a ser erigida assegurado o amplo direito de defesa nos termos da legislação aplicável.

8 - DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Para os serviços, objeto deste edital, poderão habilitar-se tanto pessoas jurídicas, quanto profissionais autônomos.

8.2. – HABILITAÇÃO PROFISSIONAL AUTÔNOMO (PESSOA FÍSICA)

- a) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Comprovante de Endereço;

8.3. HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados e, no caso de Sociedade por Ações o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da Assembleia que elegeu a diretoria em exercício ou ainda Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, para o caso de se enquadrar nessa condição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Carteira de Identidade e CPF do proprietário e/ou dos Sócios;

9 - REGULARIDADES FISCAL E TRABALHISTA

9.1. PROFISSIONAL AUTÔNOMO

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e situação cadastral;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991.
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.2. PESSOA JURÍDICA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos **Tributos federais**, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), do domicílio sede da contratante assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**; assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

- e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**: Certidão de Regularidade de Situação – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal; assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar N° 123, de 14 de dezembro de 2006.
- f) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943.

10 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Cópia autenticada da CNH categoria “B” ou superior para os objetos 01 e 02 e, no caso do objeto 03, CNH categoria “D” ou superior;
- b) Prova de regularidade do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo), expedido pelo Órgão Competente;
- c) No caso de taxista, objetos 01 e 02, comprovação de PERMISSIONÁRIO, emitido pela Prefeitura Municipal de Equador, se for o caso;
- d) Prova de regularidade perante o Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT);
- e) Comprovação de experiência anterior dos serviços já prestados em características quantidades e prazos, para TODOS os objetos.

11 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII da C.F. conforme ANEXO IV.

12 - DAS OUTRAS DOCUMENTAÇÕES

- a) Termo de Pedido de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo (Anexo I).

Obs.: Todos os documentos deverão apresentar os mesmos dados do solicitante, não podendo haver divergências de informações.

13 - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES ACERCA DA HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

13.1. Declaração assinada por quem possua poderes para representá-la em juízo ou fora dele, caso queira apresentar.

13.2. Se a empresa interessada figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, tenham que ser emitidos, obrigatoriamente, em nome da matriz.

13.3. Declarações falsas sujeitarão os licitantes, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na legislação pátria em vigor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14 – DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

14.1. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

14.2. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

14.3. Serão credenciados todos os licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

14.4. Para a execução dos serviços serão elaboradas 03 (três) listas classificatórias em conformidade com cada item do objeto, que deverão ser seguidas rigorosamente quando da convocação para a prestação do serviço.

14.5. A Classificação Inicial dos credenciados será feita por ordem de apresentação dos documentos e terá início a partir do dia **22/09/2023** onde serão abertos os envelopes de credenciamento às **10:00** horas nas dependências da Prefeitura Municipal de Equador.

14.6. Os credenciados que entregarem seu envelope após a data de recebimento dos documentos prevista no Edital, serão encaixados ao final da lista classificatória do respectivo objeto, conforme a ordem dos respectivos pedidos.

14.7. Executado o serviço ou sendo chamado e não podendo ou querendo atender, o credenciado passará automaticamente para o último lugar da lista classificatória conforme o objeto para o qual se credenciou, podendo ser novamente chamado.

14.8. Os critérios para classificação, reclassificação, punições e



PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

descredenciamento serão elaborados em regulamento em conformidade com o regramento contido no Termo de Referência (Anexo I) e deverá ser confeccionado pelas secretarias do município, ficando todos os credenciados submetidos às regras.

14.9. Será distribuída uma via de cada regulamento a cada credenciado, quando de sua elaboração.

14.10. Em caso de discordância com as regras regulamentadas pela unidade de fiscalização, o credenciado poderá solicitar seu descredenciamento sem prejuízo algum, justificando a sua motivação.

14.11. O credenciamento será processado e julgado pela Comissão de Licitação que, à vista das disposições contidas neste edital, deferirá ou indeferirá o pedido;

14.12. A decisão quanto ao indeferimento do pedido será comunicada ao interessado por escrito ou por publicação em Diário Oficial.

14.13. As decisões da Comissão de Licitação que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação/comunicação da decisão.

14.14. Finalizado o prazo da negativa ao credenciamento, ou ainda após a negativa de recurso (caso impetrado), o particular poderá solicitar novamente seu credenciamento, após o prazo de 15 dias, desde que escoimados os vícios que impediram seu credenciamento.

15 – DOS RECURSOS

15.1. Os interessados poderão interpor recurso das decisões da Comissão de Licitação, no prazo de 05 cinco dias úteis, contados da comunicação da decisão. O recurso, devidamente assinado pelo interessado ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido e interposto perante a Comissão de Licitação, devendo ser protocolado no endereço constante do item 1 deste Edital.

15.2. Não serão conhecidos recursos interpostos fora do prazo legal, bem como enviados por fax, ou ainda, entregues em local e horário diverso ao estipulado no item 5.

15.3. Recebido o recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-la à decisão da Autoridade Superior competente que, após regular instrução, proferirá sua decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

15.4. Da decisão da Autoridade Superior competente do município caberá pedido de reconsideração nos moldes do Art. 109, III da Lei 8.666 de 1993.

15.5. A decisão do recurso será publicada em Diário Oficial, assim como comunicada via e-mail ao recorrente, fluindo o prazo a partir da ciência expressa do interessado.

16 – DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

16.1. A contratação dos serviços objeto do credenciamento se fará nos termos da minuta de Termo de Credenciamento que constitui o Anexo II deste edital, pelo que serão credenciados todos os interessados, que formularem a solicitação e preencherem as condições exigidas.

16.2. O interessado, cujo pedido de credenciamento for deferido pela Comissão de Licitação, será notificado a celebrar o Termo de Credenciamento nos termos da minuta prevista no Anexo II, devendo ser assinado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação.

16.3. No ato de assinatura do Termo de Credenciamento deverão ser apresentados todos os documentos exigidos neste Edital, que estejam vencidos.

16.4. O prazo de vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período e sucessivas vezes até o limite total de 60 (sessenta) meses.

16.5. A prorrogação dependerá de autorização prévia da Autoridade Municipal Responsável, mediante justificativa por escrito, nos termos do artigo 57, § 2º, da Lei nº. 8.666/93.

16.6. – FONTES DOS RECURSOS

16.7. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, e quanto aos exercícios subsequentes, pelas dotações próprias que forem fixadas nos respectivos orçamentos:

02.010 GABINETE DO PREFEITO

04.122.0002.2002 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

1.500,0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE)

3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

02.020 SECRETARIA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTROLE

04.122.0002.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE)

3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica

02.030 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.122.0002.2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

1.500,0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE)

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica

12.361.0002.2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DE ENS.
FUNDAMENTAL

1.500,0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE)

3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção

1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos - MDE

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica

1.550.0000 Trans. do salário educação

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica

1.540.0000 Trans. do FUNDEB

3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica

12.365.0002.2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DE EDUCAÇÃO
INFANTIL

1.500,1001 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE)

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica

1.501.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - MDE

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica

1.550.0000 Trans. do salário educação

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica

1.540.0000 Trans. do FUNDEB

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica

02.040 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES

13.392.0002.2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA

1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE)

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica

27.812.0002.2023 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DESPORTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

1.500,0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE)
3390.33 Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica
02.050 SECRETÁRIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
15.452.0002.2027 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS URBANOS
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE)
3390.33 Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica
02.060 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO, AMBIENTE
20.606.0002.2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE)
3390.33 Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica
02.100 SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
04.122.0002.2090 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE)
3390.33 Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica
02.102 SECRETARIA DE TRANSPORTES
26.782.0002.2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE)
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica
02.101 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
04.122.0002.2091 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
1.500,0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE)
3390.33 Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica
02.070 SECRETARIA DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0002.2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA
1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos (ASPS)
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica
1.600.0000 Recursos do SUS – Bloco Manutenção
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

10.301.0002.2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. SAÚDE

1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos (ASPS)

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica

10.302.0002.2036 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE ASS. HOSP. E
AMBULATORIAL

1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos (ASPS)

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica

1.600.0000 Recursos do SUS – Bloco Manutenção

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica

10.304.0002.2038 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIG.
SANITÁRIA

1.500,1002 Recursos não Vinculados de Impostos (ASPS)

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica

1.600,0000 Recursos do SUS – Bloco Manutenção

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica

10.305.0002.2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIG.
EPIDEMIOLÓGICA

1.500,1002 Recursos não Vinculados de Impostos (ASPS)

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica

1.600,0000 Recursos do SUS – Bloco Manutenção

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica

1.602,0000 Recursos do SUS – Bloco Manutenção

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica

02.071 SECRETARIA DE ASS. SOCIAL

08.122.0002.2092 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA

1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE)

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Físicas

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica

02.080 FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL

08.243.0002.2098 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO
PROGRAMAS

1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE)

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Físicas

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica

1.660.0000 Transf. do FNAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Físicas
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica
08.243.0002.2099 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO PSE
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE)
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Físicas
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica
1.660.0000 Transf. do FNAS
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Físicas
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica
08.243.0002.2100 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO PSB
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE)
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Físicas
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica
1.660.0000 Transf. do FNAS
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Físicas
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica

17 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

17.1. Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento, dentre outras:

I – Prestação de serviço de– táxi/van- para transporte de passageiros, em conformidade com o perfil dos deslocamentos efetuados por municípes, servidores e colaboradores da Prefeitura Municipal de Equador/RN, para os locais que forem determinados pela Administração em consonância com o objeto credenciado.

II – Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

III - Cumprir toda regulamentação existente no tocante ao transporte de passageiros, bem como as regulamentações internas erigidas pela fiscalização com o fito de melhoria da prestação dos serviços.

18 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

18.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes da Tabela abaixo:

REFERÊNCIA	ITEM 01 - Veículo com 04 (quatro) portas, com ar condicionado, com capacidade para 04 (quatro) passageiros, para deslocamentos INTERMUNICIPAIS.	ITEM 02 Veículo com 04 (quatro) portas, com ar condicionado, com capacidade para 07 (sete) passageiros, para deslocamentos INTERMUNICIPAIS.	ITEM 03 Veículo tipo Van, com ar condicionado, capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros, para deslocamentos INTERMUNICIPAIS.
Valor R\$ - Km Rodado	R\$ 1,86	R\$ 2,23	R\$3,90

18.2. Ao aceitar os valores acima, o credenciado deverá estar ciente de que este valor já compreende todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos, seguros, taxas, tarifas, preços públicos, pedágios, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do presente edital, não lhe cabendo pleitear qualquer acréscimo, reajuste, reequilíbrio ou ainda variação de custos.

18.3. A Prefeitura efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto credenciado, por processo legal, respeitada a ordem cronológica de pagamento, da seguinte maneira:

18.4. Em no máximo 30 (trinta) dias úteis após a comprovação da prestação dos serviços mensais realizados, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos.

18.5. Para fins de cálculo do período mensal de aquisição serviço, será levada em consideração a competência da prestação de serviços (últimos 30 dias).



PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

18.6. Em virtude do Decreto Nº 19 de 29 de agosto de 2023, após o serviço prestado 30 (trinta) dias, o contratado deverá emitir sua nota fiscal de serviços e o prazo para pagamento poderá ser de até 30 (trinta) dias úteis para a quitação dos mesmos.

18.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

18.8. Os pagamentos efetuados ao CONTRATADO não o isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

19 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

19.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no Termo de Credenciamento, erros ou atrasos no cumprimento do objeto contratado e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

19.2. Advertência;

19.3. Multa sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

19.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

19.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação;

19.6. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir.

19.7. As infrações que darão origem a sanções e/ou penalidades, serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

relacionadas em regulamento pela fiscalização e comunicadas aos credenciados.

19.8. Os motivos de inobservância do nível de qualidade dos serviços também deverão ser relacionados em regulamento alçado pela fiscalização.

20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Cópia deste Edital poderá ser obtida por meio do site <https://www.equador.rn.gov.br/> e deverá ser interpretado na íntegra. Após o encaminhamento do pedido de credenciamento, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

20.2. O presente credenciamento poderá ser revogado por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente e comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.3 A Comissão de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do credenciamento, sendo permitido à Comissão ou Autoridade Superior promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

20.4. Informações complementares que visem obter maiores esclarecimentos sobre o presente credenciamento poderão ser solicitadas à Comissão de Licitação, no horário de 08h às 13h, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (84) 3475-0001 ou pelo e-mail: cpaquador_rn@yahoo.com.br.

20.5. Nos pedidos de maiores esclarecimentos, os interessados deverão se identificar (nome do representante legal), bem como informar os dados para contato (endereço completo, telefone e e-mail) para que sejam devidamente respondidos.

20.6. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento do pedido de credenciamento, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório, mediante documento protocolizado junto à Prefeitura Municipal de Equador/RN, em dias úteis, no horário de 8h as 13h, endereçado para Comissão Permanente de Licitação, no endereço do item 01 deste Edital.

20.7. Faz parte integrante deste edital os Anexos, I, II e III e IV.

20.8. Fica eleito o foro da Comarca de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

Equador(RN), em 13 de Setembro de 2023.

CÉLIA BANDEIRA DA SILVA ARAÚJO
PRESIDENTE DA COMISSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO:

1.1 Credenciamento de táxis e veículos do tipo van, para transporte de passageiros, em conformidade com o perfil dos deslocamentos efetuados por municípes, servidores e colaboradores da Prefeitura Municipal de Equador/RN, conforme condições estipuladas no presente Edital e Tabela abaixo

1.2 Descrição detalhada do serviço a ser contratado:

DESCRIÇÃO	ITEM 01 - Veículo com 04 (quatro) portas, com ar condicionado, com capacidade para 04 (quatro) passageiros, para deslocamentos INTERMUNICIPAIS.	ITEM 02 Veículo com 04 (quatro) portas, com ar condicionado, com capacidade para 07 (sete) passageiros, para deslocamentos INTERMUNICIPAIS.	ITEM 03 Veículo tipo Van, com ar condicionado, capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros, para deslocamentos INTERMUNICIPAIS.
Valor R\$ - Km Rodado	R\$ 1,86	R\$ 2,23	R\$ 3,90

2- DA JUSTIFICATIVA:

2.1 A Prefeitura Municipal de Equador dispõe de frota própria insuficiente de veículos para realização de atendimentos das demandas dos servidores, colaboradores e municípes, esses últimos quando usuários dos serviços públicos, em especial, saúde e assistência social.

2.2 A relação custo/benefício de manutenção de uma frota própria tem se mostrado não vantajosa, em virtude da necessidade de alta quilometragem de rodagem dos carros para transporte intermunicipal de passageiros.

2.3 A alta rodagem dos veículos, por sua vez, tem ocasionado custos altos de manutenção e reposição de peças ao município, além da constante situação de interrupção temporária de uso da frota.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

2.4 São diversas as atividades do desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Equador e suas Secretarias que necessitam continuamente de transporte ágil e rápido dos munícipes, em especial em casos de tratamentos de saúde fora do município e de deslocamento dos servidores para a execução e viabilização de sua logística, e, conseqüentemente, se faz necessário o uso de veículos, além dos da frota para o pleno atendimento.

2.5 Observou-se que hoje existe uma crescente demanda de deslocamento que aumenta de maneira inversamente proporcional a extensão da frota Municipal, e que, a Administração muitas vezes tem seus trabalhos prejudicados/inviabilizados quando não se valem de transporte público e táxi de modo complementar para a sua realização.

2.6 Portanto, amparados na necessidade de cumprimento dos princípios da eficiência e da economicidade, justifica-se a realização do presente credenciamento.

3- DO VALOR:

3.1 O valor do serviço foi fixado pela Administração Municipal, unilateralmente, sem que o CONTRATADO possa pleitear qualquer acréscimo, seja a que título for, sendo cabível apenas o pedido de reequilíbrio desde que devidamente justificado, em conformidade com o art. 65, II, "d" e §5º da Lei nº 8.666/93.

3.2 Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

3.2.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.2.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.2.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.2.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.2.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento em caso do índice previsto não ter sido substituído por outro.

3.2.6 No presente credenciamento o valor pago foi estipulado por meio de pesquisa mercadológica junto a fornecedores locais, prestadores dos serviços estipulados no edital, e consulta a outros procedimentos de contratação semelhantes.

3.2.7 O valor a que se refere o item anterior foi estipulado considerando os custos de combustível, mão de obra, manutenção dos veículos, seguros dentre outros de menor relevância.

3.2.8 Para viagens onde o passageiro necessite ficar no local por um período de tempo prolongado poderá ser exigida a disponibilização do veículo por um período maior do que o do deslocamento sem o pagamento de nenhum valor adicional.

4- DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DO VEÍCULO:

4.1. Os veículos automotores, destinados aos serviços, objeto deste procedimento, deverão estar permanentemente em perfeito estado de conservação e funcionamento.

4.2. Além disso, observarão o seguinte:

4.2.1. Inspeção anual para verificação dos equipamentos obrigatórios e segurança;

4.2.2. Portar todos os equipamentos de uso obrigatório, conforme previsão na legislação brasileira de trânsito.

4.2.3 - Outros requisitos e equipamentos estabelecidos pelo CONTRAN.

5 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1.- Os serviços serão executados mediante a necessidade das Secretarias Municipais requisitantes, as quais encaminharão a Contratada a Ordem de Serviço contendo, no mínimo:

a. Trajeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

- b. Numeração sequencial;
- c. Nome completo dos passageiros; e
- d. Data, horário e local de saída;
- e. Campo para anotação e controle de quilometragem.
- f. Em caso de necessidade de espera para retorno assinalar campo específico.

5.2 Para preenchimento dos contratados deverá ser elaborado um formulário com pelo menos o seguintes campos:

- a. Nome do condutor;
- b. Data, horário e local de saída e chegada (inclusive quando houver mais de um ponto de chegada no trajeto);
- c. Campo para identificação dos passageiros;
- d. Campo para assinatura dos passageiros identificados.
- e. Necessidade de espera para retorno com a descrição de tempo gasto.

5.2.1 Deverá ser elaborado um formulário de avaliação do condutor e/ou para possíveis reclamações dos usuários, devendo estes serem confeccionados pelo responsável pelo controle do transporte de cada Secretaria do Município, com a finalidade de avaliação do prestador de serviços.

5.2.2 Deverá ser obedecido o regramento estipulado na Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997, que caracteriza transporte intermunicipal ou interestadual irregular o transporte individual de passageiro em município distinto daquele no qual o transportador obteve autorização/permissão para operar os serviços de táxi.

5.3 Os serviços serão utilizados para transporte de autoridades municipais, servidores e usuários dos serviços públicos prestados pelas Secretarias Municipais, observando uma escala de revezamento entre os credenciados, que será elaborada pelo responsável pelo transporte de cada Secretaria do Município.

5.4 A escala de revezamento observará inicialmente a ordem de credenciamento. Após a classificação ordinal dos credenciados, serão convocados, a partir da segunda rodada de convocação os credenciados com menor número de quilômetros rodados, sendo reclassificados sempre que obtiverem número maior ou igual ao credenciado com maior número de quilômetros rodados em cada mês, durante a vigência do credenciamento.

5.5 A relação (mapa de quilômetros rodados) deverá ser zerada sempre que o mês de serviços for encerrado e a fatura for apresentada para



PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

pagamento. No início da competência de cada mês, a relação deverá ser iniciada observando a classificação do presente credenciamento.

5.6 Os serviços serão solicitados ao prestador escalado, mediante contato telefônico ou via whatsapp, devendo seu atendimento ser imediato e pontual. Caso o motorista escalado não possa cumprir o compromisso, será convocado o motorista seguinte da escala, e assim sucessivamente.

5.7 A recusa injustificada por parte do contratado para atendimento ao chamado da contratada de maneira sucessiva poderá ocasionar em suspensão ou descredenciamento dos contratados. Devendo os responsáveis pelo transporte de cada Secretaria do Município definir em regulamento a quantidade de ocorrências que ensejarão as punibilidades e disponibilizar tal regulamento por escrito a todos os credenciados.

5.8 Os veículos que atenderem ao Município deverão estar em ótimo estado de conservação, com no máximo 15 (quinze) anos de fabricação e ar condicionado, sendo de inteira responsabilidade da Contratada(o) quaisquer danos ou avarias, que porventura possam ocorrer durante a prestação do serviço.

5.9 Os serviços objeto deste credenciamento devem ser executados diretamente pelo Contratado, não podendo ser sub empreitados, cedidos ou sublocados.

5.10 A Contratante poderá a qualquer tempo recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no contrato ou aos padrões exigidos pela Administração ou pela legislação.

5.11 Os prestadores do serviço não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Equador/RN, sendo de responsabilidade do Contratado todos os tributos e eventuais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

5.12 O Contratado deverá submeter-se às condições fixadas pela Administração Municipal quanto ao comportamento, discricão e urbanidade no serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive, após cessado o presente contrato.

5.13 O credenciamento importará em aceitação do mesmo pelo prestador credenciado, bem assim das demais condições fixadas para a prestação do serviço.

5.14 Correm à conta do prestador de serviço todas as despesas decorrentes desta contratação, inclusive abastecimento, manutenção, limpeza, operação e tributos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

5.15 A Administração credenciará todos os interessados na prestação do serviço, desde que atendam às condições fixadas no Edital.

5.16 O preço do serviço será aquele fixado pela Administração Municipal sendo que o credenciamento importará em aceitação do mesmo pelo prestador credenciado, bem assim das demais condições fixadas para a prestação do serviço.

6- DA ESTIMATIVA DE PERCURSO:

6.1 - Durante a vigência contratual, a contratada deverá disponibilizar o veículo para circulação dentro de todo o território nacional, sempre que solicitado o serviço pelo município.

7- DO FORMALIZAÇÃO DO PREÇO:

7.1 - Critério para estabelecimento do valor médio de Km rodado:

Pesquisa realizada de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME N° 65, DE 7 DE JULHO DE 2021:

“IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.”

Neste sentido a CPL verificou junto ao departamento de compras da Prefeitura de Equador/RN os taxistas que atuam no município, e os convocou para preenchimento de uma planilha de composição de custos que culminou no valor do KM rodado, conforme disposto na IN 65/2021. E, esta administração decidiu por utilizar o valor médio de mercado apresentado pelos que se habilitaram a responder a pesquisa para balizar o valor do credenciamento junto a este órgão.

8- PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de fatura acompanhada de planilha individual para cada corrida, aprovada pelo servidor responsável designado. A planilha



PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

apresentada deverá conter no mínimo: Nome do taxista; Placa do veículo; Data; Hora de saída; Hora de Chegada; Km de saída; Km de chegada; Nome do ordenador dos serviços; Endereço do destino; Número da ordem de serviço/atendimento.

8.2 Na hipótese de haver contestação do valor, prevalecerá o valor correspondente à menor quilometragem percorrida entre a origem e o destino, extraída do sítio eletrônico Google Maps ou, na sua indisponibilidade, outro que venha a ser convencionado entre as partes, a qual será multiplicada pelo valor unitário do quilômetro contratado.

8.3 As corridas poderão ser contestadas pelos usuários ou Gestores somente até o envio do relatório (planilha) para emissão da Fatura.

8.4 A dotação orçamentária para realização dos serviços será a seguinte:

02.010 GABINETE DO PREFEITO
04.122.0002.2002 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
1.500,0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE)
3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica
02.020 SECRETARIA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTROLE
04.122.0002.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE)
3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica
02.030 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.122.0002.2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
1.500,0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE)
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica
12.361.0002.2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DE ENS. FUNDAMENTAL
1.500,0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE)
3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção
1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos - MDE
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica
1.550.0000 Trans. do salário educação
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica
1.540.0000 Trans. do FUNDEB
3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica
12.365.0002.2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL
1.500,1001 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE)
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica
1.501.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - MDE
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica
1.550.0000 Trans. do salário educação
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

1.540.0000 Trans. do FUNDEB
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica
02.040 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES
13.392.0002.2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE)
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica
27.812.0002.2023 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DESPORTOS
1.500,0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE)
3390.33 Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica
02.050 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
15.452.0002.2027 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS URBANOS
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE)
3390.33 Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica
02.060 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO, AMBIENTE
20.606.0002.2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE)
3390.33 Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica
02.100 SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
04.122.0002.2090 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE)
3390.33 Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica
02.102 SECRETARIA DE TRANSPORTES
26.782.0002.2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE)
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica
02.101 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
04.122.0002.2091 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
1.500,0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE)
3390.33 Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica
02.070 SECRETARIA DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0002.2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BASICA
1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos (ASPS)
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica
1.600.0000 Recursos do SUS - Bloco Manutenção
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica
10.301.0002.2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. SAÚDE
1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos (ASPS)
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica
10.302.0002.2036 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE ASS. HOSP. E AMBULATORIAL
1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos (ASPS)
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

1.600.0000 Recursos do SUS – Bloco Manutenção
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica
10.304.0002.2038 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIG. SANITÁRIA
1.500,1002 Recursos não Vinculados de Impostos (ASPS)
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica
1.600,0000 Recursos do SUS – Bloco Manutenção
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica
10.305.0002.2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIG. EPIDEMIOLÓGICA
1.500,1002 Recursos não Vinculados de Impostos (ASPS)
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica
1.600,0000 Recursos do SUS – Bloco Manutenção
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica
1.602,0000 Recursos do SUS – Bloco Manutenção
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica
02.071 SECRETARIA DE ASS. SOCIAL
08.122.0002.2092 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE)
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Físicas
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica
02.080 FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL
08.243.0002.2098 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO PROGRAMAS
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE)
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Físicas
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica
1.660.0000 Transf. do FNAS
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Físicas
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica
08.243.0002.2099 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO PSE
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE)
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Físicas
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica
1.660.0000 Transf. do FNAS
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Físicas
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica
08.243.0002.2100 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO PSB
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE)
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Físicas
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica
1.660.0000 Transf. do FNAS
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Físicas
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica

9- DO INÍCIO DOS SERVIÇOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

9.1 Os serviços deverão ser iniciados, após a divulgação do deferimento do credenciamento, com a assinatura do Termo de Credenciamento pelo prestador, de maneira imediata.

9.2 A recusa injustificada do credenciado(a) em iniciar os serviços ou em realizar durante o período em que estiver credenciado poderá incidir em suspensão temporária ou descredenciamento.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos aceitos no credenciamento.

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor devidamente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3. Notificar o Contratado (a) por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura ou Documento Fiscal competente e legal fornecido pela Contratada, em conformidade com a legislação em vigência.

10.6. Comunicar prévia e formalmente à Contratada toda e qualquer orientação acerca do serviço, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 1 (um) dia útil.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do



PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

10.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.11. Proporcionar as facilidades necessárias para que a Contratada possa prestar o serviço dentro das normas estabelecidas.

10.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada em razão da execução do serviço.

10.13. Controlar e fiscalizar a execução do serviço prestado pela Contratada, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, por intermédio de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

10.14. Avaliar a qualidade do serviço prestado pela Contratada, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as disposições deste TR.

10.15. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.15.1. Exercer poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.15.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratadas.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste TR e de sua proposta, com a alocação dos empregados, cooperados, credenciados ou parceiros necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais, equipamentos, veículos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste TR e em sua proposta.

11.2. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a PME, devendo ressarcir imediatamente a Administração, em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.4. Em caso do permissionário não ser o condutor, deverá utilizar empregados, cooperados, credenciados ou parceiros habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.5. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela gestão do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, juntamente com as Notas fiscais, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF (no caso de pessoa jurídica); e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

11.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere em hipótese alguma a responsabilidade à Contratante.

11.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

11.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância e transporte de materiais, ferramentas, encomendas e documentos e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este TR, no prazo determinado.

11.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.19. Instruir seus empregados, cooperados, credenciados ou parceiros a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

11.20. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11.21. Designar preposto responsável pelo relacionamento administrativo com a Contratante, quando da assinatura do contrato, com autonomia para tomar decisões que impactem no bom andamento do serviço.

11.22. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas e previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do contrato.

11.23. Atender as solicitações de informações da Contratante no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

11.24. Orientar os empregados, cooperados, credenciados ou parceiros a cumprir de forma adequada as obrigações legais e as exigências deste TR e do edital de licitação e seus anexos.

11.25. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam interesse da Contratada, independentemente de solicitação.

11.26. Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais ou distritais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos originários de infrações a que tiver dado causa.

11.27. Responsabilizar-se pela defesa, inclusive por custos, despesas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais em ações judiciais eventualmente propostas por seus prepostos, empregados, cooperados, credenciados ou parceiros envolvendo a Contratante, isentando-a de quaisquer responsabilidades e/ou ônus diretos ou indiretamente decorrentes.

11.28. Responsabilizar-se, inclusive civil e criminalmente, por eventuais danos causados à Contratante, aos seus servidores e empregados ou a terceiros, independentemente de culpa ou dolo, inclusive respondendo pelos danos causados pelos seus prepostos, empregados, cooperados, credenciados ou parceiros na execução do serviço.

11.29. Prestar o serviço de forma ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para atendimento à diversidade de horários de funcionamento dos órgãos e entidades, inclusive plantões e emergências, observadas as disposições



PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

estabelecidas neste TR.

11.30. Caso seja solicitado, deverão os prestadores assinar Termo de Confidencialidade e Sigilo, com objetivo de prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade da Contratante e demais órgãos e entidades componentes do contrato reveladas à Contratada em função da prestação dos serviços objeto deste termo, onde a mesma compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros das informações restritas reveladas, sem a anuência de forma expressa da Contratante.

JOSÉ IRAMAR FELIX DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
ANEXO II – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230911CP00002

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 00002/2023

REQUERENTE:	
CPF/CNPJ	
ENDEREÇO	
TELEFONE	
E-MAIL	

O/A (nome), pessoa (física ou jurídica), com endereço na (endereço), no município Equador/RN, vem por meio de seu(s) representante(s) legal(s) e/ou por seu procurador infra-assinado (anexar procuração), manifestar seu interesse em credenciar-se perante a Prefeitura Municipal de Equador/RN, para prestar o(s) seguinte(s) serviço(s) descrito(s) no(s) objeto(s):

OBS.: MARCAR O(S) OBJETO(S) PARA O(S) QUAL(IS) TEM INTERESSE EM CREDENCIAMENTO:

	OBJETO 01: Veículo com 04 (quatro) portas, com ar condicionado, com capacidade para 04 (quatro) passageiros, para deslocamentos INTERMUNICIPAIS.
	OBJETO 02: Veículo com 04 (quatro) portas, com ar condicionado, com capacidade para 07 (sete) passageiros, para deslocamentos INTERMUNICIPAIS.
	OBJETO 03: Veículo tipo Van, com ar condicionado, capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros, para deslocamentos INTERMUNICIPAIS.

Declara ter pleno conhecimento das normas e exigências constantes do Edital de Credenciamento nº 00002/2023, da natureza e do escopo dos serviços a serem prestados, bem como da legislação aplicável à espécie, comprometendo-se a realizar as ações necessárias para o fiel cumprimento do Termo de Credenciamento a ser celebrado.

Declara, ainda, que possui os equipamentos exigidos para a prestação do serviço objeto da contratação, e que os mesmos se encontram disponíveis e em bom estado de conservação.

Local e data

Nome, nº carteira de identidade e CPF
e/ou do representante legal e/ou procurador e assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

ANEXO III

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 00002/2023
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 00002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230911CP00002

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO ____/2023

Termo de Credenciamento para prestação de serviço de táxis e veículos do tipo van, para transporte de passageiros, em conformidade com o perfil dos deslocamentos efetuados colaboradores e munícipes, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Equador/RN - PME, originário do Chamada Pública para Credenciamento nº00002/2023, Processo 230911CP00002, com ratificação do Senhor Prefeito Municipal, pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** tem por objeto o serviço de táxis e veículos do tipo van, para transporte de passageiros, em conformidade com o perfil dos deslocamentos efetuados trabalhadores, colaboradores e munícipes, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Equador/RN, através dos interessados previamente credenciados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

2.1 O **CREDENCIADO** atenderá as chamadas do servidor designado pela Prefeitura no espaço de tempo fixado abaixo, contado da notificação, por telefone ou mensagem via Whatsapp, para comparecimento na mesma, ou em outro lugar por ela indicado, considerando um **prazo máximo de:**

- Para os objetos 01, 02 e 03, o prazo de até 60 (sessenta) minutos, após a solicitação, independentemente do destino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

2.1.1 Caso não haja o cumprimento dos prazos acima, a **CRENCIANTE**, ante o tácito desinteresse do **CRENCIADO** para a prestação do serviço, estará autorizada entrar em contato com o próximo **CRENCIADO** da lista, assim sucessivamente.

2.1.2 **É de inteira responsabilidade do credenciado manter seus contatos telefônicos atualizados nesta Prefeitura, bem como monitorar as suas convocações, ficando sempre a disposição deste a relação de chamada e de indisponibilidade dos convocados com a devida justificativa.**

2.2 O **CRENCIADO** deverá ficar à disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo, excepcionalmente, sábados, domingos e feriados, de modo a atender as solicitações da **PME**;

2.3 O **CRENCIADO** deverá ter veículo de acordo as especificações:

ITEM 01	ITEM 02	ITEM 03
Veículo com 04 (quatro) portas, com ar condicionado, com capacidade para 04 (quatro) passageiros, para deslocamentos INTERMUNICIPAIS.	Veículo com 04 (quatro) portas, com ar condicionado, com capacidade para 07 (sete) passageiros, para deslocamentos INTERMUNICIPAIS.	Veículo tipo Van, com ar condicionado, capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros, para deslocamentos INTERMUNICIPAIS.

2.4 O **CRENCIADO** deverá providenciar que os atendimentos sejam realizados com veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e limpeza;

2.5 O **CRENCIADO** deverá, em todos os chamados, estar devidamente identificado, vestido e asseado e mantendo demais condições para o desempenho das suas funções, não sendo recomendada a utilização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

vestimenta tipo shorts, bermudas, camisa regata durante a realização do serviço. ;

- 2.6 É vedada pelo **CREENCIADO** a movimentação do veículo sem que todos os passageiros estejam de cintos de segurança instalados, com ordem para não realizar o transporte em caso de não atendimento pelo usuário;
- 2.7 O ar condicionado, quando for o caso, deverá permanecer ligado durante o trajeto de embarque até o desembarque do usuário, exceto quando solicitado em contrário pelo mesmo;
- 2.8 No caso de quebra ou defeito do veículo dentro do percurso contratado, o **CREENCIADO** se obriga a substituí-lo no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos, cabendo se responsabilizar pelos gastos com a manutenção, troca ou qualquer outro gasto que por ventura ocorrer, bem como com os gastos com o deslocamento do(s) passageiro(s) até seu destino no caso de impossibilidade de continuar o serviço de transporte ou ultrapassar o limite estabelecido acima;
- 2.9 O **CREENCIADO** isenta, neste momento, a **PME** de qualquer despesa a mais não contratada e será de responsabilidade do **CREENCIADO** o pagamento do Imposto Sobre Serviços (ISS) que recaia sobre o serviço;
- 2.10 Em caso de acidente durante a prestação de serviço, o **CREENCIADO** deverá fornecer à **PME** o Boletim de Ocorrência expedido pelo órgão competente (DETRAN, DNIT, Polícia Rodoviária Federal ou Estadual, eu qualquer outro que o tenha feito);
- 2.11 Manter durante toda a execução do presente **TERMO DE CREENCIAMENTO**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições da data do credenciamento original;
- 2.12 Responder por quaisquer danos e prejuízos que causar à **PME** e/ou terceiros, por ação ou omissão culposa sua, de seus empregados ou prepostos e/ou terceiros a seu serviço, em decorrência da execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

presente **CRENCIAMENTO**;

- 2.13 Fornecer toda a mão de obra necessária à execução do serviço, arcando com todas as despesas destinadas à cobertura de encargos trabalhistas e previdenciários, referentes ao pessoal utilizado na execução e administração do serviço, que por ventura venha a recair sobre o objeto;
- 2.14 Manter a **PME** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus cooperados, empregados, prepostos, e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do presente **TERMO DE CRENCIAMENTO**;
- 2.15 Arcar com todas as despesas referentes à documentação, impostos, licenciamento, multas, bem como a manutenção, combustível, óleo lubrificante, pneus, mão de obra e todos os demais materiais e peças necessárias ao pleno funcionamento dos veículos utilizados para a prestação do serviço;
- 2.16 Arcar com quaisquer despesas relacionadas com prêmios de seguros efetuados para proteção pessoal e de bens, vinculados ao presente **TERMO DE CRENCIAMENTO**, e de responsabilidade perante terceiros, em observância à legislação em vigor;
- 2.17 Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou forem insuficientes os seguros contratados, o **CRENCIADO** arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse;
- 2.18 Manter o **PME** livre e a salvo de toda e qualquer reclamação de indenização por perdas e danos ou prejuízos de qualquer natureza que tenha sofrido ou causado a terceiros, em decorrência deste **TERMO DE CRENCIAMENTO**, independentemente de haver ou não contratado seguro adequado e suficiente para tais circunstâncias;
- 2.19 O não atendimento ao subitem supra, obriga o **CRENCIADO** a ressarcir à **PME** de todo e qualquer valor que por ventura esta venha a ser condenada em juízo a pagar a terceiros, por força de reclamação



PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

trabalhista e/ou indenização de perdas e danos;

- 2.20 Facilitar a ação da fiscalização da **PME**, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- 2.21 Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas;
- 2.22 O **CRENCIADO** deverá observar e cumprir fielmente as disposições do Código Nacional de Trânsito determinadas pelos Órgãos governamentais competentes, em particular às do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN e das demais autoridades de trânsito constituídas, de forma a garantir a segurança e a eficiência requerida no serviço;
- 2.23 Adotar todas as medidas necessárias para que a prestação do serviço ocorra de maneira contínua e permanente, garantindo a disponibilidade de desenvolvimento das atividades de programação para as quais foram credenciadas, sob pena de sujeitar-se à sua rescisão imediata e de pleno direito por parte do **PME**;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CMSD

- 3.1 Constituem obrigações da **PME**, além de outras previstas no presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**:
 - a) Prestar, através da Comissão Permanente de Licitação, ou outro Órgão interno competente, quaisquer esclarecimentos adicionais, relacionados à este credenciamento;
 - b) Comunicar ao **CRENCIADO**, o horário no qual o veículo deverá estar à disposição, bem como o trajeto a ser cumprido, com no mínimo 60 minutos de antecedência para a realização da viagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

- c) Emitir, impresso em 03 (três) vias, ordem de serviço, com nome do(s) usuário(s), trajeto a ser percorrido, data e horário da corrida (início/previsão do término), e valor previsto da corrida de acordo com valor estipulado pelo quilometro rodado.;
- 3.2 Utilizar os serviços mediante a apresentação da ordem de serviço pelo(s)usuário(s), salvo nos casos comunicados, previamente, pela **PME**;
- 3.3 Notificar, por escrito, ao **CRENCIADO**, da aplicação de eventuais descontos e da suspensão da prestação do serviço, garantindo ampla defesa, sempre que assim o fizer;
- 3.4 Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos no presente **TERMO DE CRENCIAMENTO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1 O serviço será fiscalizado pela **PME** ou por qualquer pessoa por ela indicada. Essa fiscalização, todavia, não exime o **CRENCIADO** da perfeição e responsabilidade na execução do serviço conforme contratado.
- 4.2 Serão constituídos instrumentos de consulta de qualidade dos serviços prestados realizadas diretamente pelos usuários, mediante preenchimento de pesquisa de satisfação, que deverá ser elaborada pelo fiscal dos serviços.
- 4.3 Em caso de constante insatisfação, o fiscal dos serviços deverá instruir o procedimento de apuração de conduta, aplicando a punição devida, de acordo com a regulamentação a ser criada pela comissão de fiscalização ou gestão.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

- 5.1 Os valores das corridas serão calculados com base no preço de referência na tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

REFERÊNCIA	ITEM 01	ITEM 02	ITEM 03
Km Rodado	R\$ 1,86	R\$ 2,23	R\$ 3,90

5.2 Nos preços estão inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos, seguros, taxas, tarifas, preços públicos, pedágios, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para o pagamento dos serviços será de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do mês da prestação do serviço, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos.
- 6.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. O presente **CREDENCIAMENTO** terá duração de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de publicação do Edital, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 7.2. Este **CREDENCIAMENTO** poderá ser desfeito a pedido de qualquer das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, não necessitando de apresentação de motivos e sem que caiba, a qualquer das partes, direito a indenizações ou multas.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

8.1 Fica eleito o foro da Comarca de Parelhas/RN para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____/2023**.

Equador/RN, de de 2023.

**CLETSON RIVALDO
PREFEITO**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF

Nome:
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

ANEXO IV

A PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230911CP00002

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 00002/2023

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII da C.F.

..... (nome da empresa ,
CNPJ, Representante, endereço) ou (profissional autônomo, RG, CPF, endereço),
DECLARA, para os devidos fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8.666/93,
de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Equador/RN, de de 2023.

(ASSINATURA)